



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 201 DE 7 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de Cabixi,  
desmembrado do Município de  
Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislatova decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei,

Art. 1º - Fica criado o Município de Cabixi,  
com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial  
do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O município a ser criado é  
constituído dos distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujos  
limites passam a coincidir com os seguintes: partindo do ponto que me  
deia as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Cabixi; por  
este abaixo até a sua foz no Rio Guaporé; por este abaixo até encon  
trar a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por esta abaixo  
até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6; daí por uma linha  
reta até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município  
dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos  
na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 07 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 200 DE 7 DE JUNHO DE 1988

1566  
88/60190  
106/88

Cria o Município de Capixi,  
desmembrado do Município de  
Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu assino a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Município de Capixi,  
com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial  
do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O município a ser criado é  
constituído dos distritos de Capixi, sede e Planalto São Luiz, cujos  
limites passam a coincidir com os seguintes: partindo do ponto que se  
dela as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Capixi; por  
este abaixo até a sua foz no Rio Guaporé; por este abaixo até  
travessia do Município de Cerejeiras, seguindo por este  
até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6; daí por uma linha  
reta até alcançar o Rio Capixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município  
dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos  
na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 07 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador